

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo,

CONTRATADO: JUCA, BEVILACQUA & LIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.597/0001-93, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 50, Grupo 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-906, neste ato representado pelo seu sócio Dr. Fábio Lira da Silva.

1. DO OBJETO

1.1. As partes, acima identificadas, ajustam entre si, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 01 de fevereiro de 2016, referente a prestação de serviços jurídicos de advocacia sem vínculo empregatício, o qual disciplinará, a prorrogação do prazo e o valor de reajuste anual já pactuado no instrumento original.

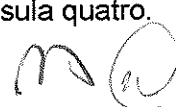
2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) A título de “pro labore”, compreendendo os objetos acima descritos, a Contratante permanecerá pagando o valor mensal de R\$2.988,26 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).
- b) Cada medida judicial a ser proposta ou objeto de defesa, permanecerá com o custo mensal adicional de R\$143,01 (Cento e quarenta e três reais e um centavo), desde que não caracterizados de “alta complexidade”, sendo que a cobrança máxima será de **até 24 (vinte e quatro) parcelas** para as ações de competência do Juizado Especial Cível, PROCON, Juizado da Infância e da Juventude, Delegacias, Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e procedimentos administrativos de menor complexidade e de **até 12 (doze) parcelas** para as ações de competência das Varas Trabalhistas.
- c) Pelos serviços de Cessão e Organização do espaço para a realização dos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa, a CONTRATANTE permanecerá a pagar ao CONTRATADO a quantia líquida de R\$1.163,27 (Mil cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) por cada sessão de julgamento de Comissão Disciplinar.
- d) Pelos serviços de secretaria, que incluem autuação dos processos, juntadas, remessas ao(s) Presidente(s) de Comissão e Tribunal Pleno e ao(s) Procurador(es) de Justiça Desportiva, realização de atas de julgamento e seus resultados, entre outros necessários ao andamento dos processos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia líquida de R\$1.936,33 (Mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) por cada sessão de julgamento do Tribunal Pleno.

2.1. Os honorários serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços e relatório de acompanhamento dos processos.

2.2. Sempre que houver previsão para inclusão de nova medida judicial a ser proposta ou objeto de defesa, assim como para prestação dos serviços pactuados nas cláusulas 2.1 c e d acima, a CONTRATADA deverá informar no mês anterior ao setor financeiro da CBTM, para que haja um planejamento que viabilize o pagamento dos custos destes valores que são cobrados de forma avulsa.

2.3. Também serão acrescidas nos honorários mensais, as despesas necessárias para o fiel andamento do contrato, tais como, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários de correspondente, autenticações, certidões, reconhecimento de firmas, outros emolumentos cartorários, transporte/deslocamento, fotocópias, correio e outras despesas de correspondência, quando devidamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE antes da execução da despesa, conforme explicitado adiante na cláusula quatro.

3. DO PRAZO

3.1. Através deste Termo Aditivo fica o prazo do contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.3. Em caso de rescisão deverá ocorrer, sem custos, o imediato substabelecimento sem reserva de poderes, ocorre a transferência definitiva de poderes, para que um novo escritório indicado pela CONTRATANTE assumas as causas vigentes.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

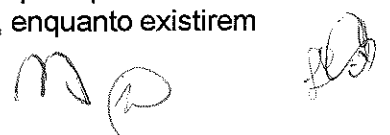
5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem



obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

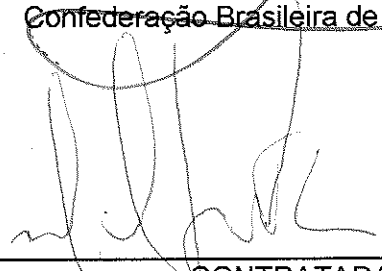
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2020.

Representantes Legais:

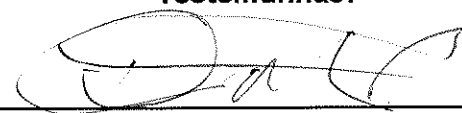


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



CONTRATADA

Testemunhas:



CBTM - Ordenador da Despesa



Testemunha CONTRATADA

CPF: 433.363.698-19